



PREFEITURA MUNICIPAL ITAPORANGA

Construindo um novo futuro!

DECRETO Nº 3.262/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, ainda, em razão do exposto na Lei Federal nº 13.979/2020

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Covid-19;

Considerando a Portaria 188/GM/MS, de 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Covid-19;

Considerando as orientações da OMS, do Ministério da Saúde e do Centro de Contingência do Estado de São Paulo para monitoramento e coordenação de ações contra a propagação do Covid-19;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020;

Considerando a 4ª atualização do Plano São Paulo datada de 26/06/2020, onde classifica o Município de Itaporanga na fase 1 do plano (vermelho).

DECRETA:

Art. 1º. Para o enfrentamento da pandemia, ficam retomadas as seguintes medidas do Decreto nº 3.241 de 20 de março de 2020:

Art. 2º. Caberá ao gestor de cada secretaria adotar todas as providências legais ao seu



PREFEITURA MUNICIPAL ITAPORANGA

Construindo um novo futuro!

alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da situação de calamidade pública.

Art. 3º. Ficam vedados aos servidores, ao longo do período de situação de calamidade pública os afastamentos para viagens ao exterior ou para cidades em que haja contaminação comunitária do coronavírus, salvo por determinação da Secretária da Saúde.

Art. 4º. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Municipal deverão adotar as seguintes providências:

I – adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II – os atendimentos ao público, salvo as regras específicas constantes neste decreto, dar-se-ão através de contatos por meio telefônico, redes sociais ou endereço eletrônico (e-mail), adotando-se o atendimento presencial apenas em situações mais gravosas e, ainda assim, mediante pré-agendamento.

III – impedir a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

IV – suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

V – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VI – determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de



PREFEITURA MUNICIPAL ITAPORANGA

Construindo um novo futuro!

obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coro- navírus;

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de calamidade pública, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

VII – orientar os servidores sobre a doença COVID-19 e as medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança e assistência social;

VIII – suspensão de todos cursos, treinamentos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município de Itaporanga.

Art. 5º. As escolas e creches da rede municipal de educação e privadas permanecerão fechadas.

Paragrafo único. Inclui-se no *caput* os cursos profissionalizantes e aulas particulares de língua estrangeira.

Art. 6º. Fica mantido o fechamento da Biblioteca Municipal e de outros locais que facilitem a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica a todo serviço público que, em sua execução, importe em aglomeração de pessoas.

Art. 7º. A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL ITAPORANGA

Construindo um novo futuro!

processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

- I – que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;
- II – que disponibilize informações sobre os cuidados e prevenção sobre a COVID-19, através de telefone, internet e mídias sociais, com base em roteiro pré definido pelo gestor da Pasta, que permita identificar potencial pessoa infectada e, se for o caso, providenciar a coleta domiciliar para realização do exame;
- III – que realize campanha publicitária para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação; IV – que oriente aos comércios locais, cujas atividades não estejam suspensas, a adotar medidas de prevenção.

Art. 9º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura que:

- I – re programe os eventos públicos mais relevantes;
- II – cancele todos os demais eventos que gerem aglomeração de pessoas;

Art. 10. Fica determinado à Secretária Municipal de Esportes que cancele todos os eventos que gerem aglomeração de pessoas.

Art. 11. Fica suspenso, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Itaporanga, enquanto estiver na fase 1 do Plano São Paulo.

§ 1º Inclui-se na previsão do caput deste artigo as academias, centros de treinamento,



PREFEITURA MUNICIPAL ITAPORANGA

Construindo um novo futuro!

centros de ginástica, serviços de treinamento personalizados e clubes sociais, independentemente da aglomeração de pessoas; igrejas e templos religiosos e similares, salão de beleza, barbearia, clínica estética e atividades congêneres.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

§ 4º Os restaurantes e lanchonetes somente poderão funcionar através dos serviços de entrega a domicílio (delivery) e pronta entrega.

Art. 12. A suspensão a que se refere o artigo anterior não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - Farmácias;

II – supermercados, mercados, feiras livres, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III – lojas de venda de alimentação para animais;

IV – distribuidores de gás e água mineral;

V – padarias;

VI – postos de combustível;

VII – especificados no Decreto Municipal nº 3.243/2020;



PREFEITURA MUNICIPAL ITAPORANGA

Construindo um novo futuro!

VIII – outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Administração e da Saúde.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I – intensificar as ações de limpeza;
- II – disponibilizar álcool em gel 70% aos funcionários e clientes;
- III – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e
- IV – os estabelecimentos deverão observar, ainda, as seguintes medidas:
 - a) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas, máquinas de cartão),
 - b) higienizar, no máximo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro;
 - c) manter locais de circulação evitando-se ar condicionado e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
 - d) manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
 - e) impedir o consumo de produtos no local;
 - f) fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim



PREFEITURA MUNICIPAL ITAPORANGA

Construindo um novo futuro!

de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento;

Art. 13. Os serviços de refeições disponibilizados por hotéis e pousadas, incluindo o café da manhã, deverão acontecer diretamente nos apartamentos, noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Art. 14. Fica suspenso, por tempo indeterminado, a aglomeração de pessoas em:

- I – templos religiosos de quaisquer cultos;
- II – shows, eventos esportivos e eventos gerais;
- III – festas de aniversário, festas de casamentos.

Art. 15. Ficam cancelados todo e qualquer evento a serem realizados em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 16. Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.

Parágrafo único. Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados, à exceção de feiras ao ar livre, desde que organizadas de forma a não gerarem a aglomeração de pessoas, ampliando o distanciamento entre as barracas.

Art. 17. Fica limitado a 10 (dez) pessoas o número de presentes aos velórios, devendo existir um sistema de rodízio para facilitar a visita de todos os interessados.

§1º O número máximo de 10 (dez) pessoas refere-se à sala em que se estiver velando o de cujus, sendo vedado a realização em casas ou outros locais diversos, sendo permitido apenas no Velório.



PREFEITURA MUNICIPAL ITAPORANGA

Construindo um novo futuro!

§2º O tempo de realização do velório não poderá ultrapassar o tempo de 6 (seis) horas.

Art. 18. Fica vedado o acesso e aglomeração de pessoas em praças públicas.

Art. 19. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários.

Art. 20. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento conforme legislações.

Art. 21. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto o Município estiver na fase 1 (vermelho) do Plano São Paulo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito João Alexandre Monteiro, data supra.



DOUGLAS ROBERTO BENINI
Prefeito Municipal